

Decreto nº 466 - de 06 de fevereiro de 1944

"Dispõe sobre alterações no Decreto nº 286, de 13 de janeiro de 1941."

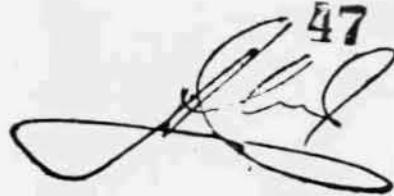
O Mr. Antonio Louai, Prefeito Municipal de Aguas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições do inciso V, do artigo 39, da Lei Orgânica dos Municípios, e nos termos da Lei nº 1.025, de 25 de fevereiro de 1944,

Decreto:

Artigo 1º - O artigo primeiro (1º) do Decreto nº 286, de 13 de janeiro de 1941, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 1º - A estrutura administrativa básica da Prefeitura Municipal de Aguas compõe-se das seguintes seções e sub-seções:

- I - Gabinete do Prefeito
- II - Pessoa de Planejamento
- III - Pessoa Jurídica
- IV - Serviço de Administração
 - a) Planejamento
 - b) Serviço de Pessoal
 - c) Serviço de Compras
- V - Serviço de Fazenda
 - a) Contabilidade
 - b) Tesouraria



e) Finalização e Encargamento

VI - Serviço de Obras, Viacão e Equipamentos Urbanos

VII - Serviço de Educação

VIII - Serviço de Saúde

IX - Assistência Social

X - Jus - Prefeituras

Artigo 2.º - O capítulo III, da Lei nº 286/1971 passa a denominar-se "Da Assessoria Jurídica".

Artigo 3.º - No artigo quatro (4.º), da Lei nº 286/71, substitua-se a expressão "A Procuradoria Jurídica compete:" por esta: "A Assessoria Jurídica compete:", mantendo-se todos os XI (onze) itens desse artigo, com a mesma redação.

Artigo 4.º - No capítulo VII (setimo), da Lei nº 286/71 "Do Serviço de Educação", acrescenta-se, ao artigo II (onze), o inciso de nº XXIII (vinte e três), do seguinte teor, mantendo, com igual teor, todos os XXII (vinte e dois) itens, e converte-se o artigo II (onze) com a mesma redação:

"Artigo 10 - Inciso XXIII - Promover a formação e a educação artística de um modo geral, e, especialmente, a formação musical, que mereça a máxima regulamentação."

Artigo 5.º - O artigo 12 (doze), da Lei 286/71 passa a ter a seguinte redação, suprimindo todos os seus X (dez) itens, e substituídos pelos que se seguem e da seguinte forma:

"Artigo 12 - O Serviço de Saúde e Assistência Social compete, de um modo geral, a:

atividades de assistência médico-dentológica e, especificamente:

a) ao Serviço de Saúde:

I - promover o levantamento dos problemas de saúde do município, localizando, na medida de suas possibilidades, os pontos críticos a serem atacados, em função da maior ou menor incidência das doenças da população;

II - coordenar sua atuação com as órgãos de saúde estadual, federal, e particular e com a Assistência Social do município, visando a execução de serviço de assistência médico-dentológica social e clínica sanitária;

III - elaborar os programas anuais de saúde, de assistência, de saneamento e polícia sanitária;

IV - dirigir os serviços de assistência, prevenir e controlar em geral e em particular as doenças municipais;

V - dirigir e fiscalizar a aplicação de recursos financeiros provenientes de convênios;

VI - proporcionar treinamento de assistência médica de menor atendimento e às pessoas portadoras de doenças crônicas;

VII - opinar sobre pedidos de subvenções ou empréstimos às entidades locais de assistência - a saúde e fiscalizar a sua aplicação, quando concedidas;

VIII - promover o atendimento de emergência, bem como encaminhar aos órgãos de saúde do município aqueles que necessitam de serviços imediatos;

IX - promover a realização de convênios de

saúde com as entidades congêneres, federal e estadual, particular, relativos a atividades de assistência médico-social no município;
x. executar tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo Prefeito;

B) ao Serviço de Assistência Social:

I - na área da Saúde:

a) - estudar a validade sanitária da comunidade;

b) - promover o atendimento de pessoas doentes, dependentes de recursos financeiros, sem como encaminhá-las aos órgãos de saúde, local ou regional, aquelas que necessitem de atendimento especializado, em contato com os médicos municipais;

c) - promover a realização de campanhas de saúde, com as entidades congêneres, estadual, federal ou particular, quanto a atividades de assistência médico-social no município;

d) - coordenar o trabalho de ambulâncias municipais nos dias úteis;

II - na área da Cultura:

a) - processar os pedidos de bolsas de estudos de estudantes, eventos de recursos, usando o órgão entusiasta;

b) - elaborar nos assuntos de educação e de cultura, especialmente programas culturais, jogos esportivos, eventos culturais, artísticos, literários e festividades cívicas;

III - na área do serviço social, proxima- mente dito:

a) opinar a respeito de pedidos de subvenção ou auxílio a entidades de assistência social do município, finalizando a sua aplicação, se concedidos;

b) elaborar com o juizado, conissariado e emissor de menores;

c) supervisionar a atividade do auxiliar social, motorista, escriturário e demais servidores à disposição da assistência social;

d) receber, orientar e informar os estagiários do serviço social;

e) realizar trabalhos promocionais onde e quando necessários, especialmente junto aos servidores municipais;

f) desenvolver a ação comunitária nos diferentes bairros e distritos do município, integrando na atuação a outros agentes da comunidade, entrosando recursos públicos e particulares e assessoreando e supervisionando as programações solicitadas por grupos interessados;

g) atuar sempre que necessário, em coordenação com os médicos e dentistas municipais;

h) assessorar o Prefeito nos assuntos relacionados com o serviço de assistência social.

Artigo 6º - O artigo 15, caput, passa a ter a seguinte redação, mantidos todos os seus 11 (Doze) itens.

"Artigo 15: Aos diretores de Divisão, aos

49

chefes de serviços e no que couber, aos chefes de Gabinete do Prefeito, da Assessoria de Planejamento e da Assessoria Jurídica competentes."

Artigo 2º. Ficam mantidos todos os títulos, capítulos, seções, artigos e respectivos itens, do Decreto nº 286, de 13 de janeiro de 1971, que não foram expressamente modificados ou revogados por este Decreto.

Artigo 3º. Este Decreto entrará em vigor nesta data, observadas as disposições do artigo anterior.

Prefeitura Municipal de Agudos, 06 de Fevereiro, de 1974.

Antonio Louca
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Prefeitura na data supra

Ingeborg Babak
Diretor. Administração - Substituto.

Segue Cronograma

Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Aguas

Diagrama

